



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.399, DE 05 DE MAIO DE 2020

**ESTABELECE PARA A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL DE MUZAMBINHO, CRITÉRIOS  
PARA ATENDIMENTOS AO PÚBLICO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Legislativo nº 06 de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.886 "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento";

**Considerando** a grande aglomeração formada em frente à agência da Caixa Econômica Federal, causando um grande pavor na população em face do risco da disseminação do vírus causador da covid-19, com necessidade, inclusive, de redução do número de atendimentos.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido o atendimento para cidadãos muzambinhenses na Caixa Econômica Federal, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º.** Fica determinado o atendimento para cidadãos que residam em outros municípios, nas terças-feiras e quintas-feiras.

**Art. 3º** – A multa para o estabelecimento bancário, além da suspensão do alvará de funcionamento, caso infrinja as normas estabelecidas nesse decreto, será de 100 (cem), unidades fiscais da prefeitura municipal de Muzambinho (UFPMM), sem prejuízo da responsabilidade por desobediência a ser atribuída a quem infringir o presente decreto.

Parágrafo Único: O valor da unidade fiscal da prefeitura municipal de Muzambinho é de R\$ 167,56 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor nesta data.

Muzambinho, 05 de maio de 2020.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal**

**Fernando Cláudio de Oliveira Borelli  
Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 05 / 05 / 2020